

Autor: Dep. Xuxu Dal Molin

Estado de Mato Grosso

Assembleia Legislativa



Despacho

NP: 0zz0ir0n

SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS

11/01/2023
Indicação nº 3/2023
Protocolo nº 21/2023

Indico a Presidente do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), Excelentíssima Ministra Rosa Weber, ao Presidente do Conselho Nacional do Ministério Público, Excelentíssimo Senhor Antônio Augusto Brandão Aras, ao Presidente Ordem dos Advogados do Brasil, Excelentíssimo Sr. Dr. José Alberto Simonetti, para instituam força tarefa, composta por representantes das 3 entidades indicadas, com vista a acompanhar e fiscalizar o comprometimento das autoridades com os direitos e garantias fundamentais dos envolvidos nas manifestações do último dia 08/01 em Brasília e, ademais, para que verifique e individualize-se condutas, não permitindo que pessoas alheias aos atos de vandalismo respondam por acusações genéricas ou que se imputem ações coletivas àqueles que, efetivamente, não tomaram parte no assalto às sedes dos 3 Poderes Republicanos.

Nos termos do art. 160 e seguintes da consolidação do regimento Interno desta Casa de Leis, requer a Mesa Diretora, depois de ouvido o soberano Plenário, que encaminhe expediente indicatório Presidente do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), Excelentíssima Ministra Rosa Weber, ao Presidente do Conselho Nacional do Ministério Público, Excelentíssimo Senhor Antônio Augusto Brandão Aras, ao Presidente Ordem dos Advogados do Brasil, Excelentíssimo Sr. Dr. José Alberto Simonetti, para instituam força tarefa, composta por representantes das 3 entidades indicadas, com vista a acompanhar e fiscalizar o comprometimento das autoridades com os direitos e garantias fundamentais dos envolvidos nas manifestações do último dia 08/01 em Brasília e, ademais, para que verifique e individualize-se condutas, não permitindo que pessoas alheias aos atos de vandalismo respondam por acusações genéricas ou que se imputem ações coletivas àqueles que, efetivamente, não tomaram parte no assalto às sedes dos 3 Poderes Republicanos.

1



Estado de Mato Grosso

Assembleia Legislativa



JUSTIFICATIVA

No último dia 08 de janeiro manifestações que tiveram um início pacífico descambaram para atos de vandalismo cometidos por uma minoria. Viu-se cenas lamentáveis de ataques às instituições republicanas, cujos pilares representam a ordem democrática instituída pela Constituição Cidadã de 1988.

Todavia, no afã de dar resposta rápida e exemplar, sem que se pudesse imputar condutas individualizadas. O princípio da individualização da conduta, em linhas gerais, representa uma garantia conferida pelo Estado Democrático de Direito e prevê que a acusação deve se preocupar em realizar uma denúncia de forma a individualizar a conduta de cada um dos acusados. Esta garantia decorre da observância dos princípios do devido processo legal (CF, art. 5°, LIV), da ampla defesa, contraditório (CF, art. 5°, LV) e da dignidade da pessoa humana (CF, art. 1°, III). Além disso, está prevista no o direito internacional (Pacto Internacional de Direitos Civis e Políticos, de 1966, e Convenção Americana sobre Direitos Humanos, de 1969)

Desta feita, é inadmissível que sejam mantidas enclausuradas pessoas que não tomaram parte diretamente dos atos de violência a ordem democrática e, muito menos, sem que lhe sejam imputadas uma conduta individualizada. Desta feita, e por estes argumentos, é salutar dado a quantidade de envolvidos, que todo processo seja acompanhado de perto pelos órgãos indicados.

Edifício Dante Martins de Oliveira Plenário das Deliberações "Deputado Renê Barbour" em 11 de Janeiro de 2023

Xuxu Dal Molin
Deputado Estadual